

GAZETA DO OESTE

ANO V N°1036 Avenida ACM650-2º Andar- Sala 202-(Prédio da Indusmaq) Centro -Barreiras- BA Tel. (77) 3612 74 76 01 de agosto de 2011

ATOS OFICIAIS

Prefeituras e Câmaras prestam contas à população

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros órgãos oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca a disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Brejolândia

CNPJ. 13.654.439/0001-80

Rua Alpiniano José Alves, 11 – CEP 47.750-000 – Centro-Brejolândia – Bahia.

LEI Nº 1.721 DE 16 DE JULHO DE 1962

Cria o Município de Brejolândia, desmembrado do de Tabocas do Brejo Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Brejolândia, desmembrado do de Tabocas do Brejo Velho, com os seguintes limites:

COM O MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO:

Começa no ponto mais alto do morro do Sobradinho, daí em reta à foz do riacho da Areia no riacho das Tabocas; daí em reta ao ponto mais alto da Serra do Cercado Grande, segue pelo seu divisor de águas que têm os nomes de Aldeia e Casa Velha, até encontrar o divisor de águas da serra de Santana, próximo ao lugar Alegre.

COM O MUNICÍPIO DE BARRA:

Começa no ponto em que o divisor de águas da Serra da Casa Velha encontra o da Serra de Santana, próximo ao lugar Alegre, prosseguindo pelo divisor de águas desta Serra até seu extremo Leste de onde alcança o ponto mais alto dos Três Morros, daí em reta ao extremo Oeste da Serra da Ponta do Morro.

COM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA:

ATOS OFICIAIS

Começa no extremo Oeste da Serra da Ponta do Morro, seguindo em reta até a nascente do afluente margem direita do riacho do Brejo Velho e deságua próximo ao lugar Roça do Arroz.

COM O MUNICÍPIO DE SANTANA:

Começa na nascente do afluente, na margem direita do riacho do Brejo Velho, que deságua próximo ao lugar Roça do Arroz, segue em reta até o ponto mais alto do Morro do Sobradinho.

Art. 2º - O Município de Brejolândia será constituído de um único distrito: Brejo Velho (sede).

Art. 3º - A eleição para Prefeito e Vereadores do município de Brejolândia realizar-se-á em 07 de outubro de 1962, e a instalação do município e posse dos eleitos efetivar-se-ão a 07 de abril de 1963, ficando seu território até lá, sob a administração do município de Tabocas do Brejo Velho.

Art. 4º - O município de Tabocas do Brejo Velho fica obrigado a aplicar no atual distrito de Brejo Velho, até sua definitiva emancipação, 70% da renda municipal nele arrecadada.

Art. 5º - O município de Brejolândia responderá por parte da dívida do município de Tabocas do Brejo Velho, contraída até a data da publicação desta lei e a sua avaliação será feita em Juízo Arbitral, na forma do Código do Processo Civil, salvo acordo homologado pelas respectivas Câmaras Municipais.

Parágrafo único - Na avaliação prevista neste artigo, levar-se-ão em conta a superfície e o valor do território desmembrado, bem como a média da renda municipal nele arrecadada no último triênio.

Art. 6º - Até que tenha legislação própria vigorará no novo município a legislação do município de Tabocas do Brejo Velho, salvo a Lei Orçamentária, que será decretada por ato do Prefeito, mediante proposta do Departamento das Municipalidades.

Art. 7º - Os funcionários municipais, com mais de dois anos de exercício no território de que foi constituído o novo município terão neste assegurados os seus direitos.

Art. 8º - Os próprios municipais situados no território desmembrado, passarão, independentemente de indenização, à propriedade do município ora criado.

Art. 9º - Os casos omissos nesta Lei, serão regulados pela *Lei nº 140, de 22 de dezembro de 1948* (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de julho de 1962.

ATOS OFICIAIS

JURACY MAGALHÃES

Governador

Ademar Martinelli Braga